

ALERTA: Novo “Relatório de análise da dosimetria de sanções em processos administrativos de responsabilização” da CGU e o impacto da adoção de programas de integridade na redução do valor das multas da Lei Anticorrupção

Data de publicação: 09/09/2025

I. Introdução

Em 26 de agosto de 2025 foi divulgada pela Controladoria-Geral da União (“CGU”) a segunda edição do “Relatório de análise da dosimetria de sanções em processos administrativos de responsabilização (‘PARs’). Além de atualizar o primeiro Relatório¹, publicado pela CGU em junho de 2023, o documento busca dar transparência aos impactos da metodologia de cálculo das atenuantes e agravantes de multa previstas pela Lei Anticorrupção (“Lei 12.846/2013” ou “LAC”) em PARs julgados pela CGU. Para isso, foram analisados 159 PARs que resultaram na aplicação de multas a pessoas jurídicas com base na LAC.

II. Critérios de dosimetria da multa

O cálculo da multa é realizado a partir da definição da base de cálculo, das alíquotas e da verificação dos limites legais aplicáveis. A *base de cálculo* é definida a partir do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos – de acordo com o inciso I, do artigo 6º da Lei 12.846/2013².

A *alíquota*, por sua vez, é definida a partir de onze parâmetros, definidos nos artigos 22 e 23 do Decreto 11.129/2022. Os parâmetros são de adição e dedução da alíquota, e são usualmente chamados de agravantes e atenuantes, conforme indicado abaixo:

%	Adições	%	Deduções
até 4%	concurso dos atos lesivos	até 0,5%	não consumação da infração
até 3%	tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica	até 1%	comprovação de devolução espontânea da vantagem auferida e ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos resultantes do ato lesivo
até 4%	interrupção no fornecimento de serviço público, na execução de obra contratada ou na entrega de bens ou serviços essenciais à prestação de serviços públicos ou no caso de descumprimento de requisitos regulatórios	até 1,5%	grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/eventos/anos-anteriores/2023/10-anos-da-lac/arquivos/sipri-relatorio-dosimetria-1.pdf>. Acesso em 29/08/2025.

² Art.6º, inciso I, da Lei 12.846/2013: “multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.”

%	Adições	%	Deduções
1%	Índice de Solvência Geral e de Liquidez Geral superiores a um e lucro líquido no último exercício anterior ao da instauração do PAR	até 2%	admissão voluntária pela pessoa jurídica da responsabilidade objetiva pelo ato lesivo
3%	reincidência em menos de cinco anos	até 5%	comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade
1 a 5%	no caso de os contratos , convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres mantidos ou pretendidos 1% > R\$ 500.000,00 2% > R\$ 1.500.000,00 3% > R\$ 10.000.000,00 4% > R\$ 50.000.000,00 5% > R\$250.000.000,00		
20%	TOTAL máximo de adições	10%	TOTAL máximo de deduções

Por fim, o artigo 25 do Decreto 11.129/2022 define os *limites mínimos e máximos da multa*, sendo estabelecido como limite mínimo o maior valor entre o da vantagem auferida, quando possível estimá-la, e 0,1% da base de cálculo ou R\$ 6.000,00 na hipótese prevista no artigo 21 do Decreto. Para o limite máximo, é estipulado o menor valor entre (i) três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida; (ii) 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR; ou (iii) R\$ 60.000.000,00 na hipótese prevista no artigo 21. Dessa forma, a multa é calculada a partir da multiplicação da base de cálculo pela alíquota estabelecida, respeitando os limites de mínimo e máximo estabelecidos.

III. Análise de dados e os impactos da adoção de Programa de Integridade na dosimetria da multa

Os dados divulgados pela CGU revelam algumas peculiaridades na dosimetria das multas em PARs.

Primeiro, nota-se que, apesar de o teto da alíquota de cálculo ser equivalente a 20% do faturamento bruto da pessoa jurídica, nos 159 casos analisados, as multas variaram entre 0,1% e 11% do faturamento, com uma alíquota média de 3,1%.

Alíquota mínima aplicada	0,1% do faturamento
Alíquota máxima aplicada	11% do faturamento
Alíquota média	3,1% do faturamento

Ainda, dos 159 casos analisados, 75% das multas aplicadas variaram entre 0,1% e 7% da base de cálculo, indicando que os parâmetros de dosimetria têm afastado significativamente o alcance do limite máximo de 20% do faturamento bruto anual da pessoa jurídica.

Quanto à incidência de circunstâncias de adição ou dedução da alíquota, referidas como agravantes e atenuantes respectivamente, verificou-se que algumas delas são aplicadas com maior frequência do que outras. Entre as agravantes, destacam-se a (i) *tolerância da alta gestão* da pessoa jurídica para o ato lesivo; e (ii) *continuidade / concurso de atos lesivos*, presentes na grande maioria dos casos. Além disso, entre os 159 PARs analisados, em nenhum foi aplicada a agravante da reincidência, apesar de decorridos mais de 10 (dez) anos de vigência da LAC.

Agravantes		
	% de casos aplicada	% médio de agravamento da alíquota
Tolerância da alta gestão	86,6%	2,5% do faturamento
Continuidade / concurso de atos lesivos	61%	1,5% do faturamento
Reincidência	0%	—

Em relação às atenuantes, chamam atenção, em especial, a (i) *colaboração* da pessoa jurídica; (ii) *comunicação espontânea / admissão de responsabilidade* objetiva; e (iii) presença de um *programa de integridade*. Conforme se observa na tabela abaixo, os dados demonstram as relevantes reduções em multas aplicadas a pessoas jurídicas que rapidamente reagiram a possíveis atos lesivos, apresentaram dados de seu programa de integridade e utilizaram estratégias de colaboração e reporte.

Atenuantes		
	% de casos aplicada	% médio de atenuação da alíquota
Colaboração	38,4%	1,2% do faturamento
Comunicação espontânea / Admissão de responsabilidade	27,7%	1,4% do faturamento
Programa de integridade	11,3%	2,0% do faturamento

Com relação à atenuante de existência de programa de integridade, nota-se um aumento no número de pessoas jurídicas que se beneficiaram da adoção de um programa de integridade no cálculo do valor da multa da LAC em relação ao relatório de 2023 (11,3% em relação aos 10,8% em 2023). Ademais, essa foi a atenuante que provocou a maior redução média na alíquota de cálculo da multa (2% da alíquota de cálculo). Em que pese o percentual de 2% se distancie do máximo de 5% previsto no art. 23, inciso V, do Decreto, o relatório demonstra que, na prática, a atenuante do programa de integridade acarretou a redução média de 39,4% no valor efetivo das multas.

IV. Conclusão

O novo relatório divulgado pela CGU, ao consolidar dados sobre a aplicação da Lei Anticorrupção, realça os benefícios reais da adoção de programas de integridade por pessoas jurídicas. Além da atenuação direta nas multas aplicadas pela existência de programas de integridade, os dados evidenciam as vantagens práticas de empresas estarem equipadas para rapidamente responderem a irregularidades identificadas, permitindo-lhes colaborar com as autoridades de modo efetivo ou mesmo comunicar voluntariamente um ato lesivo.

Por outro lado, a baixa média nas notas atribuídas pela CGU aos programas de integridade pode ser devida não apenas aos casos de a empresa não possuir um programa de qualidade mas também à dificuldade na manutenção de evidências atualizadas sobre a realidade do programa, o que, na prática, dificulta na elaboração de relatórios de perfil e de conformidade de qualidade. Com a edição do volume II do “*Guia*

*Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas*³ e a incorporação de novos parâmetros de análise no programa “*Empresa Pró-Ética*”⁴, há uma expectativa de que os critérios de avaliação de programas de integridade no âmbito de PARs sejam atualizados em breve e passem a incorporar assuntos de governança socioambiental, com potenciais impactos relevantes na dosimetria das multas aplicadas pela CGU no futuro.

*

*

*

Bruno Maeda

+55 11 3578-6665 / 95029-9005

bruno.maeda@maedaayres.com

Carlos Ayres

+55 11 3578-6665 / 98711-0591

carlos.ayres@maedaayres.com

Erica Sarubbi

+55 11 3578-6665 / 95784-1202

erica.sarubbi@maedaayres.com

Fernanda Bidlovsky

+55 11 3578-6665 / 95304-7744

fernanda.bidlovsky@maedaayres.com

Beatrice Yokota

+55 11 3578-6665 / 98152-6025

beatrice.yokota@maedaayres.com

Renato Machado

+55 11 3578-6665 / 61 99292-9090

renato.machado@maedaayres.com

Renata Politanski

+55 11 3578-6665 / 93800-8478

renata.politanski@maedaayres.com

Thiago Borba

+55 11 3578-6665 / 93800-0649

thiago.borba@maedaayres.com

Samantha Benedetti

+55 11 3578-6665 / 94145-5014

samantha.benedetti@maedaayres.com

O presente alerta possui finalidade meramente informativa e sem caráter de aconselhamento jurídico. As informações contidas neste alerta não devem ser utilizadas ou aplicadas indistintamente a fatos ou circunstâncias concretas sem consulta prévia a um advogado. As opiniões contidas neste alerta são as expressadas pelo(s) respectivo(s) autor(es) e podem não necessariamente refletir a opinião do escritório ou dos clientes do escritório; e estão sujeitas a alteração sem ulterior notificação.

³ Para mais informações sobre o “*Guia Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas – volume II*”, acesse o alerta legal preparado pelo escritório, disponível em: <https://maedaayres.com.br/alerta/aspectos-relevantes-do-guia-programa-de-integridade-praticas-sustentaveis-paraempresas-privadas/>.

⁴ Para mais informações sobre a edição 2025-2026 do programa Empresa Pró-Ética, acesse o alerta legal preparado pelo escritório, disponível em: <https://maedaayres.com.br/alerta/cgu-divulga-regulamento-para-o-novo-ciclo-de-avaliacoes-do-programa-empresa-pro-etica-2025-2026/>.